

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450

EMENDA ADITIVA Nº 88 AO PLE Nº 42/2021
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO 42/2021

Art. 1º Acrescenta-se o art. 22Aº ao Projeto de Lei do Executivo 42/2021, com a seguinte redação:

“Art. 22A. O Executivo Municipal realizará o planejamento da mobilidade urbana do Recife mediante a coordenação de um Comitê Gestor de Planejamento da Mobilidade.

§1º. O Executivo Municipal nomeará os integrantes do Comitê Gestor de Planejamento da Mobilidade em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, observando a participação das pastas relacionadas ao planejamento urbano, mobilidade, desenvolvimento urbano, meio ambiente e infraestrutura.

§2º. O Comitê Gestor de Planejamento da Mobilidade poderá convocar reuniões do CMTT sempre que deliberar necessário.

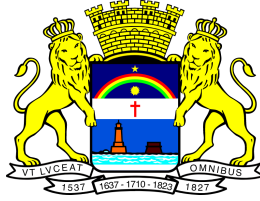
§3º. O Executivo Municipal regulamentará o Comitê Gestor de Planejamento da Mobilidade no que couber.

Art. 2º Modifica-se o parágrafo único do art. 23 do Projeto de Lei do Executivo 42/2021, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os resultados da execução dos programas de fiscalização devem ser apresentados periodicamente à sociedade e ao Comitê Gestor de Planejamento de Mobilidade Urbana. “

Art. 3º Modifica-se o art. 25 do Projeto de Lei do Executivo 42/2021, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450

“Art. 25. Os projetos estruturantes devem ser apresentados ao Comitê Gestor de Planejamento da Mobilidade, previamente à contratação de projetos executivos.

§1º. Os projetos estruturantes a serem desenvolvidos após a publicação desta Lei, deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos no Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

§2º. Os projetos estruturantes, de alcance municipal ou metropolitano com participação do município, deverão ser apresentados ao Comitê Gestor de Planejamento da Mobilidade, para que sejam desenvolvidos, desde a etapa conceitual, de maneira integrada e condizente com o disposto nesta Lei.”

Art. 4º Modifica-se o art. 26 do Projeto de Lei do Executivo 42/2021, com a seguinte redação:

“Art. 26. As novas intervenções para infraestrutura de mobilidade urbana do Recife que não estiverem previstas no Plano de Mobilidade Urbana do Recife deverão ser apresentadas, pelo Comitê Gestor de Planejamento da Mobilidade, ao CMTT.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2021.

CIDA PEDROSA

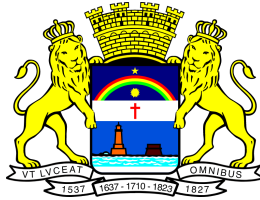
LUIZ EUSTÁQUIO

DANI PORTELA

LIANA CIRNE

IVAN MORAES





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal N^o. 18.013-2014 de 07 de maio de 2014 que institui Conselho da Cidade do Recife como órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva.

CONSIDERANDO que o Conselho da Cidade do Recife reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

CONSIDERANDO que o referido Conselho aprovou por unanimidade em sua 15^a Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019, que a Política Municipal de Mobilidade Urbana fosse enviada à Câmara dos Vereadores do Recife.

CONSIDERANDO que a mobilidade urbana é afetada e afeta questões relacionadas ao planejamento urbano, mobilidade, desenvolvimento urbano, meio ambiente e infraestrutura.

A presente emenda ao Projeto de Lei do Executivo 42/2021 tem por objetivo adequar o texto deste à minuta da Política Municipal de Mobilidade Urbana aprovada pelo Conselho da Cidade do Recife em sua 15^a Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

